

**DA MÁQUINA À NUVEM**  
*Caminhos para o acesso à justiça pela via  
de direitos dos motoristas da Uber*

---

---



**ANA CAROLINA REIS PAES LEME**

*Mestre e Doutoranda pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).  
Professora da Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da PUC Minas/IEC.  
Pesquisadora vinculada ao Programa RECAJ-UFMG – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso  
à Justiça e Solução de Conflitos. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela  
Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia.  
Servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Analista Judiciário). Assessora de  
Desembargadora.*

# **DA MÁQUINA À NUVEM**

*Caminhos para o acesso à justiça pela via  
de direitos dos motoristas da Uber*

---

**LTR<sup>®</sup>**



© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571  
CEP 01224-003  
São Paulo, SP — Brasil  
Fone (11) 2167-1101  
www.ltr.com.br  
Janeiro, 2019

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: R. P. TIEZZI  
Imagem de Capa: GUILHERME VAN PUTTEN GOMES E MARTINS  
Projeto de Capa: FABIO GIGLIO  
Impressão: META BRASIL

Versão impressa — LTr 6132.3 — ISBN 978-85-361-9849-1  
Versão digital — LTr 9486.3 — ISBN 978-85-361-9894-1

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

---

Leme, Ana Carolina Reis Paes

Da máquina à nuvem: caminhos para o acesso à justiça pela via de direitos dos motoristas da Uber / Ana Carolina Reis Paes  
Leme. — São Paulo: LTr, 2019.

Bibliografia.

ISBN 978-85-361-9849-1

1. Acesso à justiça 2. Direito processual do trabalho 3. Motoristas — Direitos 4. Relações de trabalho 5. Uber (Empresa)  
I. Título.

18-20446

CDU-347.9:331:647.3

---

**Índice para catálogo sistemático:**

1. Motoristas de Uber : Acesso à justiça e aos direitos trabalhistas : Processo do trabalho : Direito 347.9:331:647.3

Maria Paula C. Riyuzo — Bibliotecária — CRB-8/7639

*Aos meus pais, que apoiaram meus estudos e deram todo o suporte necessário, o que me fez caminhar até aqui.*



# AGRADECIMENTOS

Meu agradecimento vai para todos que passaram pela minha vida desde o dia em que optei por mais esse desafio. Agradeço, em especial:

À minha orientadora, Professora Adriana Goulart de Sena Orsini, pela indicação dos caminhos, valorização das conquistas, tempo que me dedicou e por transformar a névoa cinza em céu de brigadeiro.

Aos professores Antônio Gomes de Vasconcelos, Antônio Álvares da Silva, Miracy Barbosa de Sousa Gustin e Mônica Sette Lopes, pelas lições transmitidas nas disciplinas do programa de pós-graduação de nossa faculdade, pelas reflexões proporcionadas e instigantes discussões. Ao Professor José Eduardo Resende Chaves Júnior, por me apresentar a nuvem.

Agradeço, também, aos parceiros que estiveram comigo nesta caminhada. Sou especialmente grata a todos do Programa RECAJ-UFMG, pela troca contínua de saberes e parceria nas atividades de extensão, em especial ao Caio Augusto Souza Lara, pelo apoio desde a elaboração do projeto de pesquisa.

À escritora Gisele Mirabai, pelos fantásticos ensinamentos no processo de *coach* literário, essenciais ao desenvolvimento e escrita do texto, com proposta de conter eletricidade e simbologia de imagens relacionadas ao céu, neblina, máquina, veículo e trânsito.

À Lília Finelli, pelo auxílio e impecável revisão de todos os meus trabalhos científicos.

Agradeço também aos amigos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por me ouvirem falar e repetir, incessantemente, sobre o tema do trabalho.





# SUMÁRIO

<b>Apresentação</b> .....	13
<b>Prefácio</b> .....	17
<b>Segundo Prefácio</b> .....	23
<b>Introdução</b> .....	25
<b>Lista de Siglas e Abreviaturas</b> .....	31
<b>1. Uber: “O Veículo”</b> .....	33
1.1. Estratégias de <i>marketing</i> e o <i>Uber World</i> .....	35
1.2. Artíficos e omissões da Uber .....	40
1.3. Uber: identificando as não características .....	47
1.4. O novo <i>marketing</i> e o acesso à Justiça pelos motoristas.....	53
<b>2. Capitalismo Cognitivo: “O Motor”</b> .....	65
2.1. Da máquina à nuvem .....	67
2.2. Da sociedade da disciplina à sociedade do cansaço: um longo caminho percorrido .....	74
2.3. O capitalismo da emoção e a questão do acesso à Justiça.....	81
2.4. A captura da cooperação social.....	86

<b>3. Procedimento Investigatório: “A Sinalização”</b> .....	91
3.1. O Ministério Público do Trabalho como guardião da ordem jurídica e as provas obtidas no inquérito civil instaurado contra a Uber .....	93
3.2. Panorama da jurisprudência trabalhista: análise de processos de motoristas em face da Uber .....	110
<b>4. Acesso à Justiça: “A Direção”</b> .....	136
4.1. O perfil dos motoristas e o uso da advocacia estratégica como meio de impedir a formação de jurisprudência reconhecedora do vínculo de emprego .....	141
4.2. O acesso à justiça dos motoristas da Uber por meio da tutela coletiva.....	154
4.3. Os obstáculos ao acesso à justiça pela via dos direitos no caso dos motoristas da Uber .....	156
4.4. Outras vias de acesso: caminhos para um céu de brigadeiro.....	161
<b>Conclusão — O Acesso à Justiça e aos Direitos</b> .....	167
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	171

**LISTA DE FIGURAS (ACERVO PESSOAL DA PESQUISADORA)**

Figura 1 — <i>Uber AeroBike</i> no Carnaval de Belo Horizonte/MG.....	55
Figura 2 — Lançamento do <i>Uber Acqua</i> na Praia de Ipanema/RJ.....	56
Figura 3 — Instalação do <i>Uber Fresh</i> no Arpoador/RJ .....	57
Figura 4 — Patrocínio do Carnaval 2018 do Rio de Janeiro.....	58
Figura 5 — Barraca de praia no Posto 12, no Rio de Janeiro/RJ .....	59
Figura 6 — Número de processos com pedido de vínculo empregatício em curso no Brasil.....	113

**LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 — Ações Trabalhistas ativas contra a Uber no TRT 2ª Região —  
por assunto..... 114

Gráfico 2 — Processos ativos contra a Uber em primeira instância —  
situação no TRT 2ª Região ..... 115

Gráfico 3 — Processos ativos contra a Uber em segunda instância —  
situação no TRT 2ª Região ..... 115

Gráfico 4 — Processos contra a Uber em primeira instância — situação  
no TRT 3ª Região..... 122

Gráfico 5 — Processos contra a Uber em segunda instância — situação  
no TRT 3ª Região..... 122

Gráfico 6 — Processos ativos (consulta CEAT) e arquivados (consulta de  
terceiros) no TRT 3ª Região ..... 125

**LISTA DE TABELA**

Tabela 1 — Processos em curso envolvendo a Uber do Brasil nos Tribu-  
nais Regionais do Trabalho que forneceram a certidão ..... 111



# APRESENTAÇÃO

A chegada da Uber ao Brasil provocou inúmeros questionamentos, muitos deles jurídicos, em especial aqueles que dizem respeito ao acesso à Justiça e aos direitos trabalhistas.

Do ano de 2014/2015 até os dias atuais muitas coisas se alteraram. Decisões de Tribunais estrangeiros e nacionais existem no cenário. Mas, anos depois, é possível dizer que as polêmicas acabaram? Ou seja, é possível dizer que há um céu de Brigadeiro nos temas que circundam a Uber e seus motoristas?

A obra, com especial percuciência, lucidez e brilhantismo trará subsídios ao debate nacional e internacional para os temas do acesso à Justiça, da uberização da economia e do trabalho e das estratégias de *marketing*, que são utilizadas pela Uber há anos.

Assim, é imprescindível apresentar a autora da obra, Ana Carolina Reis Paes Leme.

Como sói acontecer com pesquisadores de escola, a trajetória acadêmico-científica da autora é impecável. Desde a graduação se interessou pela pesquisa, tendo sido bolsista do CNPQ com publicações em Congresso Internacional, tanto que, dias após a sua graduação em Direito, passa ministrar aulas na FPU, na cidade de Uberlândia, tendo, também, sido aprovada para o Concurso para analista no TRT da 3ª Região. Em 2012 mudou-se para Belo Horizonte, sendo que em 2014 começa a ministrar aulas na pós-graduação (PUC-Minas/IEC). E foi no ano de 2014 que nos encontramos.

Conheci Ana Carolina, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, compondo o Gabinete do Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, em um evento em Madrid, Espanha, da REDLAJ – Rede Latino-Americana de Juízes. Por mais paradoxal que possa parecer e acaba sendo, o trabalho por ela apresentado dizia respeito ao esquecimento, aliás, Direito ao Esquecimento. Todavia, Carol é inesquecível, não há direito algum a esquecê-la e, muito menos, é possível.

Daquele momento em diante, as nossas vidas profissionais e acadêmico-científicas se entrelaçaram e tive oportunidade de conhecer a Carol, como carinhosamente é chamada por todos aqueles que têm oportunidade de conhecê-la de uma forma mais próxima.

Algumas pessoas, sabemos, são diferentes, proativos, inteligentes e instigantes. Pessoas que se destacam nos espaços institucionais com autonomia, criatividade e competência. E, posso atestar que Carol é uma destas especiais pessoas.

Participou de 3 (três) Congressos Internacionais no ano de 2016 apresentando o resultado de suas pesquisas sobre o tema. Albacete, Valença e Colônia del Sacramento foram os locais onde a autora levou suas ideias e expôs aos pesquisadores internacionais da Espanha e do Uruguai para que o debate se espraiasse para além das terras brasileiras. Por quê? Porque é assim que se faz pesquisa e se traça uma trajetória acadêmica consistente, de respeito e dialógica.

O caminho para a academia era inexorável e, assim, em 2016, a autora presta concurso para o Programa de Pós-graduação em Direito e é aprovada no Mestrado que se inicia em 2017. O projeto de mestrado buscava demonstrar a ligação entre o tema da uberização e o acesso à justiça de modo a desvendar quais seriam os meios adequados de solução de conflitos na era da intermediação eletrônica do trabalho.

É necessário destacar o trabalho apresentado nas XXVII Jornadas Uruguayas de Derecho del Trabajo y de La Seguridad Social em Colônia del Sacramento no Uruguai, cujo título *“El acceso a la justicia en el contexto de las tecnologías disruptivas”* pode ser considerado o embrião do trabalho que terão oportunidade de conhecer e abeberar dos conhecimentos de Ana Carolina sobre o tema.

Como no período que o aluno no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, é imprescindível que ele organize atividades, publique artigos em extratos superiores, bem como capítulos em livros, além de organizá-los, observa-se que a autora, também neste quesito, não se furtou ao seu compromisso junto ao PPGD, muito menos deixou de realizar tudo aquilo que, como orientadora do Projeto de Mestrado, a orientei que fosse realizado.

Em 2017 foi uma das organizadoras do “Congresso Internacional de Direito, Trabalho e Tecnologia”, bem como uma das organizadoras do livro: *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano: a intermediação de mão de obra a partir das plataformas eletrônicas e seus efeitos jurídicos e sociais*. 1. ed. São Paulo: LTr Editora.

A autora debruçou-se e aprofundou a sua pesquisa de como as relações de trabalho entre a Uber e seus motoristas e os usuários, impactavam as de-

cisões judiciais sobre o tema e a negativa e/ou o acesso à Justiça pela via dos direitos trabalhistas.

Sou testemunha privilegiada de todos os estudos, artigos e participações em eventos nacionais e internacionais da autora. Sua dedicação à docência, à pesquisa, ao ensino e à extensão universitária foi destaque por todo o período em que esteve no mestrado da UFMG.

Do ponto de vista da academia, especialmente considerando que o Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG é um programa inserido em uma IES pública, CAPES 6, bem como pelo fato de as suas pesquisas devem, na medida do possível, serem contemporâneas e resolverem questões que afetam a sociedade, colaborando para a construção de um país voltado aos valores e princípios constitucionais, a pesquisa que originou este livro deveria atender e atendeu os requisitos com louvor. A pesquisa de mestrado da autora no PPGD/UFMG ocorreu no período de fevereiro de 2017 e sua defesa em agosto de 2018. A densidade das análises realizadas, bem como da profundidade na abordagem do tema demonstram que é possível apresentar trabalho excelente sem a utilização do tempo integral para a defesa. O foco e o interesse, bem como a disponibilidade do aluno para a participação no Programa levam a este resultado.

É preciso dizer que, como tudo o que Carol faz, há algo de diferente, criativo e distinto e não é dado a quem quer que seja, muito menos a Professora-Orientadora, ceifar a aluna, colocá-la em uma camisa de força, obrigar que pense, seja ou aja igual a nós...

Ao Professor-Orientador, como, aliás, o próprio nome já o compromete desde a raiz, sendo verdadeiro ponto de partida de seu mister, é dever orientar, fornecer possibilidade de diálogo científico e bibliográfico, incentivar a autonomia para que aquele orientando alce seus próprios e legítimos voos e lugares no espaço científico nacional e internacional. E com Carol não foi diferente e não poderia mesmo ser...

Em 3 de agosto de 2018 a Faculdade de Direito da UFMG, recebeu uma instalação artística, no mesmo dia e local da defesa de Mestrado da aluna Ana Carolina Reis Paes Leme. A instalação foi autorizada pela Diretoria da Faculdade de Direito, a qual agradecemos pois percebeu que a instalação artística era parte integrante da defesa da aluna do nosso PPGD. A defesa se realizou perante banca extremamente qualificada. Os questionamentos foram instigantes, precisos e preciosos e se externam nesta obra, face a contínua dedicação da autora no tema.

À época, assim se pronunciou a autora:

“As bandeiras foram montadas dessa forma para que **vocês** passassem pela **experiência sensorial** de ter que desviar da propaganda para chegar ao final da rampa, (pausa) a sala do acesso à justiça.”

Penso que a minha atuação como Professora-Orientadora da aluna do Mestrado da UFMG, Ana Carolina Paes Leme, atingiu todos os seus escopos, inclusive com expresse reconhecimento e percepção do lugar do verdadeiro Orientador. A delicadeza de sua fala merece ser por mim resgatada, pois o trabalho que a aluna apresentou à comunidade acadêmico-científica é uma construção e faz parte deste crescimento que Ana Carolina relata:

“É impossível começar esse diálogo sem dedicar alguns minutos para agradecer a todos os presentes e aos que estiveram comigo nessa caminhada, em especial: à minha orientadora, Profa. Dra. Adriana Goulart de Sena Orsini, por acreditar no tema escolhido e aceitar o desafio de passar por **caminhos ainda não percorridos** pela academia. Você me incentivou a ir além e me mostrou que era possível expandir e **crescer**. Com seu olhar sempre perspicaz, me estimulou a participar de eventos de importância mundial, bem como a publicar artigos científicos, fazer parte de grupos de estudos, frequentar matérias de outras áreas e isso foi essencial para que eu chegasse até este momento que estamos vivendo hoje...”

Este livro é o coração da dissertação que foi defendida com brilhantismo e segurança científico-teórica pela autora. “*Da Máquina à Nuvem — Caminhos para o acesso à justiça pela via de direitos dos motoristas da Uber*” é um livro, com linguagem metafórica, no qual a autora cria, sem dúvida alguma, o interesse pela leitura de sua obra, nos estimulando à reflexão crítica por ela proposta. Na realidade, é uma técnica de contra-*marketing*, que se contrapõe ao *marketing* da Uber. Uma ação de espetáculo contra o espetáculo... (Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5N14rNkfhcl&t=2s>>).

Como sabemos, não há nuvem nos céus que possa representar o que é a Carol... Nem muito menos nuvens que a impeçam de voar e mostrar a que veio.

O trabalho de Ana Carolina Paes Leme tem o condão de nos levar aos céus acadêmicos, bem como às melhores e mais percucientes indagações sobre o contemporâneo tema da uberização e o acesso à Justiça!

Estejam todos convidados a este voo que nos leva a muitos outros lugares, saberes e indagações.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2018.

***Adriana Goulart de Sena Orsini***

*Desembargadora Federal do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

*Professora Associada II e Membro do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).*

*Mestre e Doutora em Direito. Professora Coordenadora do Programa RECAJ UFMG – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos. Contato eletrônico: <[adrisena@ufmg.br](mailto:adrisena@ufmg.br)>.*



## PREFÁCIO

Se fossem dois seres humanos que vivessem em um mundo imaginário, o Direito e a Tecnologia possuiriam uma relação nem sempre amistosa. Isso porque os avanços tecnológicos ocorrem sem que haja preocupação com o arcabouço normativo existente. Um cientista não consulta um jurista para saber como deve proceder, do ponto de vista da normatização, para que as pesquisas que desenvolve, as novidades que cria, sejam “aceitas” e reguladas pelo universo jurídico.

Com isso, embaladas pelo desenvolvimento tecnológico, novidades surgem a cada dia inteiramente à margem do Direito, muitas delas capazes de provocar verdadeiras revoluções no mundo real. Consolidam-se no cotidiano e passam a fazer parte da vida das pessoas sem que o Direito sequer “perceba”, “preocupe-se” com o que está ocorrendo à sua volta ou “seja avisado” do que está por vir e o impacto que causará.

Assim o foi, por exemplo, com a *internet*. Nascida como ferramenta de comunicação entre bases militares americanas, posteriormente alcançou as universidades e, mais tarde, com o surgimento da *World Wide Web*, se transformou na maior rede de comunicação concebida pela inteligência humana e, seguramente, pode ser considerada como uma das maiores invenções da humanidade, tamanhas as transformações que provocou no mundo contemporâneo.

Em determinado momento, porém, essas novidades passam a interferir na vida em sociedade, provocam conflitos de interesses entre as pessoas e geram novos vínculos que precisam ser resolvidos ou os efeitos que produzem exigem regulação, a fim de que possa ser restabelecida a harmonia na convivência social.

O Direito, então, entra em cena e, ao fazê-lo, nem sempre comemora com o mesmo entusiasmo ou aprova o que vem sendo aplaudido pelas áreas da tecnologia e da economia, pois riqueza produzida e conquistas tecnológicas, necessariamente, não são sinônimos de preservação da dig-

nidade humana, respeito aos direitos fundamentais ou encontram guarida no arcabouço normativo.<sup>(1)</sup> Nesse contexto, incumbe inicialmente à doutrina estudar cuidadosamente o “novo”, não com a intenção de impedir que ocorra o desenvolvimento científico e tecnológico, mas analisar e compreender as consequências que acarreta, pois nada que interfira na convivência social pode ficar alheio ao olhar do investigador atento.

Esse é o propósito desta obra, cujo sugestivo título – *“Da Máquina à Nuvem – Caminhos para o acesso à justiça pela via de direitos dos motoristas da Uber”* – retrata o resultado de pesquisa, densa e profunda, sobre o trabalho das pessoas que se encontram vinculadas às relações jurídicas estabelecidas no transporte contratado por meio do aplicativo multiplataforma – ou simplesmente “app” – Uber.

Em uma interessante metáfora com o veículo, alguns dos seus componentes ou relacionados ao ato de dirigir, a jovem pesquisadora distribui o tema em quatro capítulos (“o veículo”, “o motor”, “a sinalização” e “a direção”), além da conclusão.

No primeiro deles, aborda a origem da empresa Uber, as agressivas estratégias de *marketing* adotadas para que se tornasse conhecida mundialmente e disseminasse a forma de contratação do serviço de transporte por ela introduzida, na qual o motorista trata o passageiro de modo particularmente diferenciado a ponto de parecer a ele que esteja utilizando o serviço de um verdadeiro “motorista particular”, e não um serviço comum de transporte. A autora, porém, não se limita à narrativa histórico-descritiva; dedica boa parte do capítulo aos problemas ocasionados aos motoristas em diversos Países do mundo e no Brasil, neste caso valendo-se de informações colhidas em procedimentos investigatórios realizados pelo Ministério Público do Trabalho, de modo a fornecer ao leitor uma radiografia da forma como trabalho é realizado, além de desvendar o que ocorre com o motorista e o passageiro, em função das características presentes no algoritmo utilizado pela empresa e que comanda toda a operação.

O segundo capítulo é um dos mais importantes. Dedicar-se ao capitalismo, desde o surgimento da máquina a vapor – “a máquina” – até o capitalismo cognitivo – “a nuvem” –, este último referenciado como o “motor” da “uberização da economia”, neologismo que caracteriza uma das facetas do capitalismo contemporâneo, provocador de novas formas de exploração

---

(1) Vejam-se, por exemplo, as inúmeras denúncias de trabalho degradante em áreas de grande desenvolvimento tecnológico e geradoras de grande impacto na economia: “Sua caixa de som foi montada e limpa por um funcionário ‘dormindo em pé’”. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/11/25/funcionaria-infiltrada-na-foxconn-que-faz-eletronicos-na-china-para-amazon.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

do trabalho humano, as quais, paradoxalmente, recuperam velhas estratégias de dominação e as tornam cada vez mais refinadas, ao se apropriarem das qualidades da emoção do trabalhador para torná-lo devedor de sua autor-realização, concretizada pelo aumento do dever de trabalhar, e terminam por atingir o acesso à Justiça, ao qualificá-lo — e ele acreditar nisso — em “microempresário-parceiro”. Nessa “nova” concepção, não há relação de débito e crédito, presente no contrato típico de trabalho, mas colaboração e parceria; alta disponibilidade, ao invés de limitação do tempo à disposição do tomador dos serviços; agente de conexão, em lugar de empregador; estrelas em substituição à produtividade, como sustenta a autora.

Esse fenômeno, aliás, é um dos muitos do mundo moderno provocados pela “internet das coisas”, disseminada em diversas áreas, mesmo no Brasil, do que são exemplos, além do mais conhecido transporte de passageiros: (a) compra de comida — *Uber Eats*; (b) contratação de garçons e seguranças — *Uber Works* (em fase de implantação)<sup>(2)</sup>; (c) consultas médicas (clínico geral ou pediatra) — *Dokter*;<sup>(3)</sup> (d) contratação de goleiro para partida de futebol amador — *Goleiro de Aluguel*<sup>(4)</sup>; (e) aluguel de bicicletas elétricas — *Jamp* (previsto para 2019);<sup>(5)</sup> (f) sistema de cartão pré-pago — *Uber Cash Jamp* (previsto para 2019)<sup>(6)</sup>; (g) transporte aéreo ou táxis voadores — *Uber Air* (previsto para 2020)<sup>(7)</sup>; (h) compartilhamento de viagens — *Uber Pool Jamp* (previsto para 2019)<sup>(8)</sup>; (i) compartilhamento de patinetes elétricas — *Uber Patinete* (previsto para 2019)<sup>(9)</sup>; (j) aluguel de imóveis (ou acomodações) por temporada — *Air Bnb*<sup>(10)</sup>.

Nesse cenário talvez imaginado pelas mentes criativas de Alfin Toffler, na descrição da sociedade em “Terceira Onda”, Charles Chaplin, na fábrica de “Tempos Modernos”, e William Hanna e Joseph Barbera, na cidade futurista de “Os Jetsons”, rompem-se os limites físicos da fábrica e o trabalhador é perma-

(2) Uber se prepara para lançar serviço de contratação de garçons e seguranças. *O Globo*. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/uber-se-prepara-para-lancar-servico-de-contratacao-de-garcons-seguranças-23166651>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

(3) Existente em Brasília. Disponível em: <<http://www.dokter.com.br>>.

(4) Existente em Curitiba. Disponível em: <<https://goleirodealuguel.com.br>>.

(5) Uber deve lançar serviço de *bikes* elétricas no Brasil em 2019. *Exame*. <<https://exame.abril.com.br/tecnologia/uber-deve-lancar-servico-de-bikes-eletricas-no-brasil-em-2019/>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

(6) *Uber apresenta Uber Lite, Uber Cash e nova versão do Uber Pool*. Disponível em: <<https://www.showmetech.com.br/uber-apresenta-uber-lite-uber-cash-e-nova-versao-do-uber-pool/>>.

(7) *Uber quer lançar táxis voadores no Brasil*. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2018/08/uber-quer-lancar-taxis-voadores-no-brasil.html>>.

(8) *Uber apresenta Uber Lite, Uber Cash e nova versão do Uber Pool*. Disponível em: <<https://www.showmetech.com.br/uber-apresenta-uber-lite-uber-cash-e-nova-versao-do-uber-pool/>>.

(9) *Uber quer trazer patinetes elétricas compartilhadas para o Brasil em 2019*. Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/noticias/2018/09/uber-quer-trazer-patinetes-eletricas-compartilhadas-para-o-brasil-em-2019.ghml>>.

(10) Disponível em: <<https://www.airbnb.com.br>>.

nentemente acompanhado, diante do que se pode denominar de “portabilidade controladora da força de trabalho”, por meio de *smartphones*, além de alterar a forma de exercício do poder diretivo, que passa contar com o apoio direto, permanente e imediato dos clientes, mediante as avaliações que realizam ao trabalho dos motoristas.

A obra é ainda mais completa porque não deixou de lado os marcos centrais da sociedade contemporânea — a sociedade do controle —, cada vez mais planejada, em que tudo é visto e tudo é controlado, graças aos avanços da era digital, com chips cada vez mais potentes e diminutos, difusão de redes sociais, transmissão dos acontecimentos em tempo real.

No terceiro capítulo, retoma-se ao cenário brasileiro, mediante a análise da investigação realizada pelo Ministério Público do Trabalho, em inquérito civil público instaurado contra a Uber, no qual se teve acesso, com riqueza de detalhes, às entranhas dos procedimentos adotados pela empresa, o que inclui os controles desenvolvidos pelo algoritmo que regula as atividades da plataforma, os quais alcançam a jornada e a localização, em tempo real, dos veículos utilizados na execução da atividade; a estipulação e a cobrança de metas; o sistema de definição dos preços e da remuneração, entre outros aspectos.

Ainda nesse capítulo, uma palavra é reservada à atuação do Poder Judiciário, com menção a decisões proferidas por tribunais estrangeiros, relatórios e gráficos que detalham as ações ajuizadas na Justiça do Trabalho, com indicação dos pedidos, regiões do País, fases de tramitação e análise de decisões proferidas.

O último é dedicado ao complexo problema do acesso à Justiça dos trabalhadores vinculados à Uber, etapa que culmina o trabalho analítico desenvolvido na obra. Observe-se, porém, que, para além da perspectiva formal, a autora vai além para também alcançar o sentido material — com pitadas de cunho sociológico — da realidade da empresa e de quem para ela presta serviços como motorista, incluindo as condições de trabalho, e o fez mediante o resgate de entrevistas de pessoas nessa condição e de material colhido nos autos de alguns dos processos ajuizados na Justiça do Trabalho.

Enfim, é uma obra de destaque, própria daqueles que reconhecem a importância do Direito na construção de uma sociedade que, nos termos da Constituição de 1988, deve caminhar na direção de tornar-se cada vez mais justa, fraterna e solidária, e o trabalho humano não seja mera moeda de troca no “jogo” do mercado — nem sempre fraterno, nem sempre justo e nem sempre solidário —, mercado esse que, diga-se de passagem, se tornou um ser quase real, sempre a mudar de “temperamento” e se mostrar por vezes

“sensível”, “irritado” ou “oscilante”, capaz de determinar o comportamento das pessoas, especialmente em tempos como os atuais, nos quais o Direito do Trabalho se torna alvo predileto de transformações marcadas por claros retrocessos sociais.

Boa leitura!

Brasília, novembro de 2018.

**Cláudio Brandão**

*Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa. Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, da Academia de Letras Jurídicas da Bahia, do Instituto Baiano de Direito do Trabalho e da Asociación Iberoamericana de Derecho del Trabajo.*



## SEGUNDO PREFÁCIO

A transição de uma economia industrial, material, analógica, da escassez, para uma economia digital, da abundância de bits, pós-industrial, ainda não nos permite definir os seus contornos finais, mas já é possível vislumbrar suas tendências e perigos, sobretudo no que toca ao âmbito da anomia regulatória e da concentração da riqueza.

No âmbito do acesso à justiça, a Professora Ana Carolina Paes Leme, nesta obra imprescindível para tantos quantos queiram compreender o fenômeno dos aplicativos de transportes urbanos, que pressupõem plataformas eletrônicas de trabalho controlado, pesquisa o uso do *marketing* e a manipulação do aparato judiciário do trabalho.

É preciso distinguir, para eventual abrandamento da incidência dos preceitos de proteção ao contrato de trabalho, entre a mera economia do compartilhamento tecnológico e o autêntico consumo colaborativo. A economia do compartilhamento, a despeito de comportar uma nova racionalidade econômica, trata-se apenas de uma evolução e uma outra face do capitalismo, em que a empresa busca apropriar-se, de forma assimétrica, da energia da cooperação social. Já, quanto ao uso solidário do consumo colaborativo, a potência da sinergia cooperativa traduz-se num sistema de ganha-ganha e distribui as vantagens sociais e econômicas de maneira equitativa.

Cumprida a doutrina e jurisprudência, neste momento, valorizar a liberdade constitucional de trabalho no âmbito do Direito do Trabalho, tanto como decorrência de uma progressividade democrática da relação de emprego e até como forma de compreender a organização contemporânea do trabalho a benefício alheio. A autêntica autonomia trabalhista, em sede do trabalho nas plataformas tecnológicas, não se afere na mera gestão do tempo de trabalho, senão no grau de independência para estipular as regras do negócio ou de acesso ao banco de dados de usuários do serviço.

O Direito do Trabalho ao impacto das novas tecnologias não pode se conter apenas na *disciplina*, individualizada, foucaultiana; ele deve se dirigir também ao *controle* deleuzeano, estatístico e coletivo. O mais estratégico, do ponto de

vista econômico, para o capitalismo tecnológico não emana da disciplina dos corpos, mas, sobretudo, do controle da mente e da criatividade do trabalhador.

O conceito de categoria profissional homogênea, com similitude de condições de vida, prevista pelo art. 511 da CLT, não é a classe sujeitada ao capital tecnológico. É a *multidão* indivisa, codificada, controlada pelas tecnologias do algoritmo. O Direito Coletivo do Trabalho desafia uma profunda reformulação conceitual do sindicalismo, que enfatize a solidariedade, com diversidade e liberdade para organização.

Se o contrato-realidade foi um construto jurídico para ressaltar os limites do contratualismo puro e duro na esfera tuitiva do Direito do Trabalho, a ideia de *contrato realidade virtual* pretende também desvelar a realidade potencializada na direção algorítmica e atualizada no trabalho concreto, configurando, assim, uma perspectiva, não propriamente anticontratualista, senão pós-contratualista da relação de emprego sob o impacto das novas tecnologias.

A tecnologia nos fascina e tem um potencial imenso de emancipação social. Esta obra dá as pistas para distinguirmos o joio do trigo, a energia do vapor das máquinas da energia da interação social nas nuvens do *big data* produtivo.

É preciso, por isso mesmo, detectar em que medida e em quais modalidades as energias construtivas se convertem em fluxos de dominação e de precarização das condições de trabalho. Só assim poderemos preservar o genuíno caráter emancipatório dos avanços tecnológicos da humanidade, para efetivamente converterem-se e consagrarem-se como conquistas sociais de e para todos.

**José Eduardo de Resende Chaves Júnior**

*Professor Adjunto do IEC-PUCMINAS, Desembargador do TRT-MG  
e Diretor do Instituto IDEIA — Direito e Inteligência Artificial.*



# INTRODUÇÃO

Parece mágica: você arrasta o dedo em seu *smartphone* e solicita um Uber. Em poucos minutos, o carro se encontra na porta da sua casa, o motorista lhe oferece água e balas, pergunta se a temperatura do ar-condicionado está confortável e deixa você escolher o estilo de música. O pagamento é feito no cartão de crédito e, curioso e encantado com o serviço, você pesquisa sobre o aplicativo e descobre que, do valor pago, 25% são descontados, a título de taxa. Da mesma forma, o combustível, a manutenção do carro, a depreciação do veículo e, inclusive, a água e as balas, tudo custeado pelo motorista.

Como se pode ver, o que parecia mágica, não é, já que está inserido em um processo capitalista altamente sofisticado e com extrema exploração do trabalho humano.

Abre-se o teto solar, e as nuvens são de chuva.

Ao longo da obra, será demonstrado que se trata, na verdade, de uma panexploração, em que o empregador-nuvem se aproveita do capitalismo da emoção, usa do *marketing* da economia colaborativa, da cooperação social, além de utilizar uma espécie de panóptico digital, camuflando-se e se escondendo para afastar a aplicação da norma jurídica trabalhista. Basta um olhar mais apurado pelos retrovisores para perceber que o modelo de negócio implantado pela empresa Uber é uma via expressa para a sonegação de direitos trabalhistas, no contexto do capitalismo cognitivo e tecnológico, da revolução cibernética e do controle por programação.

Dentro de um panorama histórico, a internet se difundiu, de forma global, a partir de 1995, mas, no primeiro momento, por meio de *broadcast*. Esse sistema, típico da radiodifusão e da TV, funcionava direcionado unicamente à produção para o consumo. Uma grande mudança ocorreu a partir de 2001, com a interação entre esses dois espaços (consumo e produção), unindo quem produz a quem consome conteúdo em uma só figura: o usuário da internet. Aplicativos multiplataformas passaram a viabilizar não somente a transmissão, mas, sobretudo, o compartilhamento massivo e interativo de conteúdo,

tendência potencializada pela internet das coisas<sup>(1)</sup>. Foi exatamente a tecnologia dessa internet que permitiu a criação dos *smartphones*.

A partir desses aparelhos celulares inteligentes e da inserção de *softwares* de interação massiva entre pessoas conectadas à internet, tornou-se possível contratar serviços por meio dos chamados “aplicativos”. Dessa forma, a criação de plataformas de compartilhamento virtuais proporcionou a intermediação eletrônica também no campo do trabalho.

A referida intermediação levou a um cenário nebuloso, que suscitou questionamentos sobre essa nova realidade produtiva, bem como em relação à elaboração de leis que disciplinassem as relações de trabalho. No momento atual, a intermediação eletrônica do trabalho se encontra em crescimento acelerado e envolve um grande universo de trabalhadores, como motoristas via aplicativo. Estes trabalhadores se encontram sem proteção jurídica específica em um terreno ainda muito novo no campo da lei, enquanto os aplicativos que permeiam serviços no universo digital crescem exponencialmente.

Chega-se, assim, ao seguinte contexto: ao mesmo tempo em que o potencial de controle da programação algorítmica é elevado, a percepção de quem está sendo controlado é muito sutil, o que gera a dificuldade no titular do direito em reconhecer a lesão.

O acesso à justiça pela via dos direitos pressupõe, no primeiro nível, que os cidadãos reconheçam a violação de seus direitos para então buscar reparação, portanto, verifica-se que há um problema elementar no acesso à justiça pelos motoristas da Uber. Como os assim chamados uberizados podem exigir seus direitos, a partir do momento em que a exploração se veste de sedução?

Por trás desse quadro, a história que se revela é a passagem do panóptico e da biopolítica de Foucault e do Estado vigilante de Orwell para o panóptico digital, por meio do *smartphone*, da internet e dos aplicativos multiplataformas interativos criando novas cores que, por sua vez, geram novas formas de auferir vantagens pela utilização da mão de obra. A concepção atual de poder não se centra mais no controle do passado, e sim no “controle psicopolítico do futuro”<sup>(2)</sup>. Neste, os reclusos se expõem voluntariamente e vigiam-se uns aos outros. Seduz-se, em vez de proibir.

Passou-se, assim, da sociedade da disciplina à sociedade do controle, da sociedade da transparência à sociedade do rendimento, da sociedade do desempenho à sociedade do espetáculo, até se chegar ao estágio atual da

---

(1) ASHTON, Kevin. That “internet of things” thing. *RFIDJournal*, 22 jan. 2009. Disponível em: <<http://www.rfidjournal.com/articles/view?4986>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

(2) HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica*. Barcelona: Herder, 2015. p. 48.

sociedade do cansaço. Do modelo de organização do trabalho fordista-taylorista, centrado na “*máquina*”, o caminho percorrido leva até a organização uberista, centrada na “*nuvem*”. Enquanto antes o movimento era centralizado no motor, que levava de um ponto ao outro, agora, a nuvem permeia tudo e amplia-se para todos os lados. Ligar o limpador de para-brisas nem sempre adianta, já que a neblina entrou pelas janelas do automóvel e inebria a vista do motorista. No contexto da era digital, tornou-se difícil vislumbrar a via em que se está inserido e o caminho a percorrer adiante.

O foco da pesquisa realizada foi o de encontrar e revelar vias legítimas e adequadas para solucionar conflitos na era da intermediação eletrônica do trabalho, em especial existentes entre motoristas contratados por aplicativo e a empresa proprietária da tecnologia. Mesmo havendo outras empresas que prestam serviços semelhantes, a sociedade empresária Uber foi escolhida como recorte metodológico da pesquisa, por ter sido a responsável pela propagação do modelo de organização do trabalho a que se chamou de “uberizado”. A expressão “uberização” é comumente utilizada para identificação dos diversos modelos de negócios e inovações que permeiam a relação de oferta e demanda por meio um serviço via plataforma virtual.

O aplicativo Uber surgiu na contramão da legislação regulatória do transporte de passageiros e, por isso, mesmo com a adesão inicial de amigos dos sócios fundadores, ampla propaganda boca a boca e aceitação instantânea do público, teve resistência imediata dos taxistas e do governo norte-americano<sup>(3)</sup>. Porém, com elevado investimento em logística, *marketing*, tecnologia e estratégias de publicidade, expandiu-se pelo mundo de forma muito rápida. Na sequência, Uber Black, Uber X, Uber Pop, Uber Pool, Uber Pitch, Uber Copter, Uber Boat, Uber Pet, Uber Ice Cream, Uber Acqua, Uber Fresh, Uber Select, Uber Rush, Uber Eats, Uber Air, Uber Elevate e o Uber Hack foram estratégias criativas lançadas pela equipe de propaganda da empresa. O número de passageiros cresceu, e o de motoristas também.

Segundo informações da Uber, no ano de 2017, eram mais de 500 mil motoristas ativos por mês no Brasil; destes, 150 mil no Estado de São Paulo<sup>(4)</sup>. O número exposto indica a inequívoca importância e a urgência de se analisar formas de acesso à Justiça e a direitos aos motoristas que dirigem dia e noite em proveito da empresa-rede.

(3) Os EUA foi o primeiro país a receber a plataforma Uber. (UBER. *Our History*. Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/our-story/>>. Acesso em: 20 jun. 2018).

(4) RIBEIRO, Gabriel Francisco. Uber tem 500 mil motoristas no Brasil e diz: “modelo fica inviável com PL”. *Uol*, Notícias, Tecnologia, 27 out. 2017. Disponível em: <<https://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/10/27/uber-tem-500-mil-motoristas-no-brasil-e-diz-modelo-fica-inviavel-com-pl.htm>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

A pesquisa realizada nesta obra envolveu acompanhamento do procedimento investigativo instaurado pelo Ministério Público do Trabalho brasileiro, acerca de possíveis lesões aos direitos coletivos dos trabalhadores, bem como à ordem jurídica. No bojo do inquérito civil ao qual a autora teve acesso para fins de pesquisa, foram colhidos depoimentos de ex-empregados da Uber, que relataram como se dava a logística de toda a operação. Por pertinente à temática, foram acompanhados processos judiciais trabalhistas na Justiça do Trabalho entre os motoristas individualmente e a gigantesca Uber. Constatou-se que não houve, até o momento, jurisprudência de Tribunais pátrios reconhecendo direitos trabalhistas aos motoristas que pleitearam o vínculo de emprego, embora existam decisões de primeiro grau de procedência parcial.

O presente trabalho visa também demonstrar as estratégias utilizadas pela empresa pesquisada para seduzir consumidores, clientes, trabalhadores e, inclusive, o Governo e o Poder Judiciário, o que acaba por dificultar, para não dizer inviabilizar, o acesso efetivo dos motoristas à Justiça e aos direitos trabalhistas. Pretende-se revelar, ainda, como as demandas atomizadas, ajuizadas por motoristas individualmente, não conseguiram garantir efetivo acesso à Justiça e a direitos. Faz-se necessário, assim, mostrar como tais fatos ocorrem não somente em razão das mencionadas e apuradas técnicas de *marketing*, mas também da advocacia estratégica adotada pela Uber nesses processos, com intuito de impedir a formação de jurisprudência que reconheça aos trabalhadores a condição de empregados. Será apontado, ainda, outro fator importante que dá forma ao atual contexto: a falta de preparo dos operadores do Direito para atuar e julgar novos conflitos na era da intermediação digital.

Serão abordados, nessa perspectiva, os diversos obstáculos que, atualmente, inviabilizam o acesso desses trabalhadores à Justiça pela via dos direitos, bem como apresentadas outras propostas de ações, além da via judicial, que podem se mostrar respostas eficazes para dirimir e divulgar as questões existentes.

Partindo do pressuposto de que a norma que disciplina o trabalho subordinado — ou prestado com alienidade ou sob a sujeição da dependência — existe, está positivada nos arts. 2º, 3º e 6º, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); considerando que houve investigação ministerial e há provas do efetivo controle virtual do trabalho dos motoristas; diante do fato que a fraude à ordem jurídica está comprovada, porém, o Ministério Público não ajuizou a ação civil pública; levando-se em conta que o Judiciário se mostra resistente ao reconhecimento do vínculo empregatício; acredita-se, sem a pretensão de esgotar o tema, que o problema dos motoristas da Uber é uma questão de acesso à Justiça, e não de ausência de regulamentação trabalhista do contrato pactuado entre eles e a empresa-nuvem.

Nessa conjuntura, diante das estratégias adotadas pela Uber com o intuito de impedir a formação de jurisprudência trabalhista contrária aos seus inte-

resses, sugere-se que a via coletiva despontaria, dentre as possíveis soluções que surgiram, como a mais adequada para garantir o acesso dos motoristas ao patamar civilizatório mínimo de direitos sociais. A partir de uma linguagem metafórica, considerando-se que tanto a Uber quanto os motoristas atuam no cenário das vias de mobilidade urbana, e com a finalidade de atribuir maior movimento e melhor apreensão do texto, os capítulos se dividem na seguinte ordem: 1. Uber: “o veículo”; 2. Capitalismo Cognitivo: “o motor”; 3. Procedimento Investigatório: “a sinalização”; 4. Acesso à Justiça: “a direção”. Da mesma forma, expressões relacionadas ao ato de mover-se, dirigir, guiar um veículo, bem como ao universo das vias de trânsito, como semáforos, placas, automóveis, congestionamentos, serão utilizadas durante todo o trabalho, com o intuito de gerar uma compreensão mais fluida do texto.



## *LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS*

AMPARU	—	Associação dos Motoristas Parceiros das Regiões Urbanas do Brasil
ASMAP	—	Associação de Motoristas Autônomos e de Plataforma Digital de Brasília
art.	—	artigo
CLT	—	Consolidação das Leis do Trabalho
CONAFRET	—	Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho (CONAFRET)
CR/1988	—	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
inc.	—	inciso
MPT	—	Ministério Público do Trabalho
MTE	—	Ministério do Trabalho e Emprego
NTIC	—	Novas tecnologias de informação e comunicação
STF	—	Supremo Tribunal Federal
STJ	—	Superior Tribunal de Justiça
TRF	—	Tribunal Regional Federal
TRT	—	Tribunal Regional do Trabalho
TST	—	Tribunal Superior do Trabalho
UFMG	—	Universidade Federal de Minas Gerais





# 1 ⇨ *UBER: “O VEÍCULO”*

*“Erigimos nossa estrutura na imaginação antes de a erigirmos na realidade.”<sup>(5)</sup>*

Tudo começou com dois empreendedores do Vale do Silício, um americano e outro canadense, reunidos em Paris, em um luxuoso apartamento, alugado para passar uma temporada com alguns amigos e discutir novos negócios e mudanças no estilo de vida. Um deles, Travis Kalanich, cansado de atuar em negócios *peer-to-peer*<sup>(6)</sup>, buscava algo inovador e desafiante. Refletindo sobre o assunto, seu amigo Garret Camp, ao se lembrar de como é difícil conseguir um táxi em São Francisco, teve a seguinte ideia:

— Por que não compramos umas limusines, contratamos alguns motoristas, alugamos uma garagem e, por meio de um aplicativo, tornamos possível que uma pessoa contrate uma viagem ao apenas apertar um botão, aparecendo uma limusine com um motorista em frente à sua casa em apenas um minuto?<sup>(7)</sup>

---

(5) MARX, Karl. *Capital: a critique of political economy*. Moscow: International Publishers Company, 1967. v. 1, p. 178.

(6) *Peer-to-peer* ou P2P é uma arquitetura de redes de computadores na qual cada um dos pontos ou nós da rede funciona tanto como cliente quanto como servidor, evitando sobrecarregar um servidor único. Sobre o tema, ver: *Peer-to-peer (P2P)*. *High-Tech CCM Website*, dez. 2016. Disponível em: <<http://br.ccm.net/faq/10017-o-que-e-o-peer-to-peer-p2p>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

(7) As falas indicam uma remontagem de trechos de entrevista com seu fundador, que pode ser vista parcialmente em: UNI COMMON KNOWLEDGE, *History of Uber — Travis Kalanick, Co-Founder and CEO of Uber — How They Started*. *Youtube*, 15 jul. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=horKATZh4-8>>. Acesso em: 20 jun. 2018. Minuto 1:10-1:55 e 2:34. E em: UBER, *Our History*. Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/our-story/>>. Acesso em: 20 jun. 2018. Os vídeos do site da Uber não contêm a riqueza dos detalhes fornecidos na entrevista publicada no YouTube.

Na sequência, Travis Kalanich respondeu:

— Nós não vamos comprar nenhum carro, nós não vamos contratar nenhum motorista e muito menos vamos alugar garagem, porém, a ideia de criar um aplicativo em que a pessoa aperte um botão e o seu motorista particular apareça em poucos minutos, como num passe de mágica, é fantástica. (tradução livre)<sup>(8)</sup>

Assim surge a empresa Uber. Com elevado investimento em logística, *marketing*, tecnologia e estratégias de publicidade<sup>(9)</sup>, especialmente com o apelo de economia colaborativa, a Uber logo se expandiu pelo mundo e milhares de passageiros puderam arrastar o dedo em seus *smartphones* e ter seu “motorista particular” na porta de sua casa. Passes de mágica, contudo, não fazem parte dessa história.

O presente capítulo busca demonstrar como a Uber captura a narrativa e a energia da cooperação social, com o discurso de que colabora para o desenvolvimento de “um mundo melhor” e que pode “nos livrar de formas ultrapassadas de trabalho”. No entanto, será verificado que, ao contrário, a empresa se utiliza de uma retórica para convencer todos os participantes — usuário (cliente) e motorista (*Uber driver*) — a realizarem pagamentos diretamente ao intermediário — ela mesma. Trata-se de uma espécie de “financeirização de todo mundo”<sup>(10)</sup>, que acaba por promover, exatamente, o surgimento de uma

(8) Reconstrução de falas de entrevista que pode ser vista em: History of Uber — Travis Kalanick, Co-Founder and CEO of Uber — How They Started. *Youtube*, 15 jul. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=horKATZh4-8>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

(9) Reconstrução de falas de entrevista que pode ser vista em: History of Uber — Travis Kalanick, Co-Founder and CEO of Uber — How They Started. *Youtube*, 15 jul. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=horKATZh4-8>>. Acesso em: 20 jun. 2018. Importante explicar que *marketing* é a estratégia geral, que abrange todo o processo de interação entre empresas e consumidores e “desempenha papel importante ao promover consciência e o interesse”. A publicidade, por sua vez, é a divulgação dos produtos e serviços, portanto, faz parte do marketing, como uma de suas ferramentas. A publicidade direta relaciona-se à propaganda comercial, são os anúncios das empresas e marcas destinados ao comércio, seja na televisão, nos jornais, na internet ou outros meios. A indireta é aquela disfarçada, também chamada de *merchandising*. Refere-se à citação ou aparição de determinada marca, produto ou serviço, sem as características explícitas de anúncio publicitário, em programa de televisão, rádio, espetáculo teatral ou cinematográfico, por exemplo. Philip Kotler, considerado o “mestre do *marketing*”, ensina que “o papel mais importante do *marketing* digital é promover a ação e a defesa da marca” e “do *marketing 4.0* é reconhecer os papéis mutáveis do marketing tradicional e do marketing digital na obtenção do engajamento e da defesa da marca pelos clientes”, estratégia utilizada pela Uber como será demonstrado ao longo da dissertação. (KOTLER, Philip. *Marketing 4.0*. Rio de Janeiro: Sextante, 2017. p. 69. WIKIPEDIA. *Marketing*. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Marketing>>. Acesso em: 20 jun. 2018.)

(10) SCHOLZ, Trebor. Platform cooperativism vs. the sharing economy. *Medium Website*, 5 dez. 2016. Disponível em: <<https://medium.com/@trebors/platform-cooperativism-vs-the-sharing-economy-2ea737f1b5ad#.moydlbsf8>>. Acesso em: 20 jun. 2018.